

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1111/85 - PROC. DREM n° 8280/85

INTERESSADO : LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. DERMEVAL SAVIANI

PARECER CEE N° 250/86 - CEPG - Aprovado em 19/02/86

1. HISTÓRICO

Comunicado ao Pleno em 05/03/86

A direção da EEPG "Joaquim Gonçalves de Oliveira", de Cruzália, DE de Assis, encaminha expediente ao Conselho Estadual de Educação, através dos órgãos da SE, para pronunciamento quanto à convalidação de matrícula de Luís Carlos de Oliveira, na 5ª série do 1º grau.

O interessado, nascido a 05/07/60, em Cruzália, filho de Luís Antônio de Oliveira e de Eliza Proença de Oliveira, ficou retido na 4ª série do 1º grau, em 1971, e foi matriculado (indevidamente, na 5ª série, em 1972. Eis, em síntese, a escolaridade do aluno, segundo os documentos juntados aos autos, de folhas 05 a 24:

ANO	SÉRIES 1º GRAU	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÃO
1968	1ª	Gesc. "Joaquim Gonçalves de Oliveira" atual EEPG "Joaquim Gonçalves de Oliveira"	Promovido
1969	2ª	IDEM	Promovido
1970	3ª	IDEM	Promovido
1971	4ª	IDEM	Conservado
1972	5ª	IDEM	Promovido
1973	6ª	Unidade Integrada de 1º grau, GESC "Joaquim Gonçalves de Oliveira" e Ginásio Estadual de Cruzália-atual EEPG "Joaquim Gonçalves de Oliveira"	Promovido
1974	7ª	IDEM	Promovido
1975	8ª	IDEM	Promovido
2º GRAU			
1976	1ª	EEPG "Joaquim Gonçalves de Oliveira"	Promovido

2. APRECIÇÃO

Como se depreende do exposto acima, tratam os autos de irregularidade na vida escolar de Luís Carlos de Oliveira que, matriculado, indevidamente, na 5ª série do 1º grau, em 1972, prosseguiu regularmente ssus estudos até 1976, quando cursou a 1ª série do 2º grau, sempre com promoção.

A irregularidade foi constatada, segundo informações da senhora Diretora, às fls. 02 do Apenso DREM 8280/85, ao ser expedida a segunda via do histórico de 8ª série ao interessado. Informou que, à época, o Estabelecimento "contava com dois diretores, sendo um para a Unidade Integrada de Primeiro Grau "Joaquim Gonçalves de Oliveira" e

outro para o Ginásio Estadual de "Cruzália". O Diretor da primeira escola expediu o certificado de conclusão da 4ª série (às fls. 09 do Apenso) e o diretor do Ginásio Estadual matriculou o aluno na 5ª série em 1972.

Consultou-se a escola a respeito da possibilidade de o aluno ter-se submetido àquele exame e sido aprovado. Consta, inclusive, no Processo, às fls. 09 do Apenso DREM n° 8280/85, a cópia de uma ficha de inscrição para o exame de seleção à 1ª série ginásial, datada de 06 de setembro de 1971. A Senhora Diretora, atendendo ao solicitado, expôs, em comunicação telefônica, que "não há registro de exame de admissão para os alunos que cursavam a 4ª série, no ano de 1971. Os últimos registros de exame de admissão datam de abril de 1971". No início de 1972 já vigorava a Deliberação CEE n° 27/71 que, em seu Artigo 3º, parágrafo único determinou: - "A partir do ano letivo de 1972, será vedado o chamado exame de admissão no 1º grau, podendo, em casos especiais, as entidades mantenedoras realizar prova de classificação...". Afastada essa possibilidade, resta a evidência de falha administrativa.

As autoridades preopinantes da DE de Assis e da DRE-Marília, após constatarem que não houve má fé das partes envolvidas, apenas lapso, manifestam-se pela convalidação da matrícula do interessado em 1972, na 5ª série do 1º grau. Essa posição é também referendada pela CEI, tendo em vista o nível de escolaridade atingido pelo aluno.

Apesar da irregularidade, o interessado prosseguiu seus estudos, concluiu o 1º grau e cursou a 1ª série do 2º grau. Assim, perfilhando a linha adotada pelo Colegiado em situações análogas (Pareceres 618/84 e 345/84), que levam em consideração o prosseguimento de estudo do aluno, com aproveitamento, apesar do lapso administrativo, julgamos que Luís Carlos de Oliveira possa ter sua matrícula convalidada na 5ª série do 1º grau em 1972, no GESC "Joaquim Gonçalves de Oliveira", atual EEPSPG "Joaquim Gonçalves de Oliveira".

3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Luís Carlos de Oliveira, em 1972, na 5ª série do 1º grau na EEPSPG "Joaquim Gonçalves de Oliveira", convalidando-se também os atos escolares praticados em decorrência da referida matrícula.

São Paulo, 29 de janeiro de 1986

a) Cons. DERMEVAL SAVIANI

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiras: Celso de Rui Beisiegel, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de S. Amaral, Silvia Carlos da S. Pimentel e Anna Maria Q. Brant de Carvalho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de fevereiro de 1986.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PRESIDENTE